PROCESSO Nº 1156/2022
FOLHA Nº 01
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Processo: **1156/2022**
Data: **31/08/2022**

1156/2022

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFICIO N° 389/2022 - GAB
PROJETO DE LEI N° 074/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 11567/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Mat. 02

Ofício nº 389/2022 - GAB

Em 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei nº 074/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 074/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 11561/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Maurício Braga Mesquita
DD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 074 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Reconhecimento e Instituição do Cantinho do Dominó como local de genuína expressão e patrimônio imaterial cultural.

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido. Ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente.

Tem-se definido como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Exatamente por tudo isso que o local recebe o nome de "Cantinho do Dominó". E, sob o ponto de vista conceitual, é crível e pertinente reconhecer-se o local como patrimônio imaterial, traduzindo inigualável tradição local.

Sendo assim, submetemos a essa Ilustre Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, por entender tratar-se de matéria de interesse público.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROCESSO Nº 11561/2022
FOLHA Nº 04
RUBRICA
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 02

PROJETO DE LEI Nº 074/2022

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E INSTITUIÇÃO DO CANTINHO DO DOMINÓ COMO LOCAL DE GENUÍNA EXPRESSÃO E PATRIMÔNIO IMATERIAL CULTURAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica reconhecido, no Município de Rio das Ostras, o **Cantinho do Dominó**, localizado no encontro das Ruas Jornalista Jaime Barreiros e Pastor Ismael Nogueira da Silva - Recanto, fundado em dezembro de 2009, como patrimônio imaterial e expressão da cultura local.

Art. 2º O Cantinho do Dominó conta com mesa e bancos de concreto abrigados por estrutura de madeira e telhado, com iluminação noturna. Ostenta árvores frutíferas, dentre elas, mangueira, açaí, acerola, limão e romã, que servem a comunidade do lugar.

Art. 3º O espaço público ocupado com atividades traduzidas em patrimônio e expressão de cultura local deve ser preservado em prol da respectiva preservação cultural.

Art. 4º A conservação do referido espaço público é de responsabilidade da comunidade local.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras